ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA

DECRETO Nº 7.219/2019
De 08 de fevereiro de 2019.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DE MORTALIDADE MATERNA E INFANTIL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA/SE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA/SE, Estado de Sergipe, **OTAVIO SILVEIRA SOBRAL,** no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais, que visem o bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção e recuperação;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer-se uma rede municipal de vigilância aos óbitos materno, fetal e infantil, incentivando a identificação de todos os óbitos ocorridos, o conhecimento de suas causas e fatores determinantes;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as ações de mobilização das equipes de saúde para aprofundar o conhecimento das causas dos óbitos infantis e fetais, identificarem os fatores de risco e propor medidas de prevenção de novos óbitos evitáveis e melhoria da qualidade da assistência à saúde para reduzir a mortalidade infantil e perinatal;

CONSIDERANDO, outrossim, que a vigilância da mortalidade infantil e fetal é uma das prioridades da Administração Pública no Município de Itaporanga D'Ajuda/SE;

CONSIDERANDO, ainda, que esse monitoramento contribui para o cumprimento dos compromissos assumidos pelo Governo Federal em defesa da criança;

D E C R E T A:

Art. 1°. Fica criado o Comitê Municipal de Mortalidade Materna e Infantil com objetivo de estabelecer-se no Município de Itaporanga D'Ajuda/SE uma rede de

vigilância aos óbitos, incentivando a identificação de todos os óbitos de crianças menores de um ano, assim como o conhecimento de suas causas e fatores determinantes e, de propiciar a sua utilização visando a detecção de falhas que tornaram o óbito materno, fetal e infantil possível, propiciando sua correção de modo a garantir o funcionamento adequado do sistema de saúde no Município de Itaporanga D'Ajuda/SE.

Parágrafo único: Para fins de divulgação e investigação de óbitos, o COMITÊ MUNICIPAL DE MORTALIDADE MATERNA E INFANTIL terá o nome fantasia COMITÊ DE MORTALIDADE MATERNO-INFANTIL DE ITAPORANGA D'AJUDA (COMMIITAP).

Art. 2º. São atribuições do Comitê:

I – Organizar um sistema de investigação epidemiológica dos óbitos materno, fetal e infantis a nível municipal;

II – Incentivar o aperfeiçoamento do conhecimento sobre as causas de mortalidade materno, fetal e infantil e os fatores de risco associados, determinando inclusive a relação entre as condições de vida e o risco de mortalidade;

III – Garantir a comparabilidade de estatísticas de mortalidade com níveis nacional, regional e local, fortalecendo e/ou adequando os sistemas disponíveis, com a finalidade de examinar as tendências da mortalidade e identificar os subgrupos de população de maior risco;

IV – Conscientizar os formuladores de políticas, os responsáveis pela sua execução, profissionais de saúde e comunidade sobre a situação da mortalidade infantil;

V – Recomendar aos gestores ações de intervenção para a melhoria da qualidade da assistência à saúde materno-infantil e outras ações de prevenção, estimulando parcerias entre as diversas instituições e organizações envolvidas, governamentais ou não;

VI – Estabelecer critérios para avaliação do impacto das intervenções sobre a morbidade e mortalidade materna infantil e a qualidade da atenção à saúde;

Art. 3º. O Comitê Municipal de Mortalidade Materna e Infantil sob a coordenação da Secretaria de Saúde do Município terá a seguinte forma e composição:

§ 1º. Representantes Natos da Secretaria Municipal de Saúde:

I - Dois representantes da Coordenação da Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde;

II - Um representante da Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde;

III - Um representante da Coordenação de Imunização da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Um representante do NASF – Núcleo de Atenção à Saúde da Família da Secretaria Municipal de Saúde;

VI - Um representante do Conselho Municipal de Saúde;

§ 2º. Representantes Indicados:

I - Um representante da Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho;
II - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
III - Um representante do Conselho Tutelar;
IV- Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

Art. 4º. A mesa Diretora do Comitê será composta por um Coordenador e um Secretário que serão eleitos entre seus pares, com mandato de dois anos.

Art. 5º. O Comitê Municipal de Mortalidade Materna e Infantil receberá apoio administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Epidemiológica e da Coordenação de Programas.

Art. 6º. O Comitê Municipal de Mortalidade Materna e Infantil reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente quantas vezes for necessário, por convocação de seu Presidente/Coordenador.

Art. 7º. As decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente o voto do desempate.

Art. 8º. Ao presidente do COMMIITAP compete:

I – coordenar e presidir os trabalhos, convocar reuniões, dirigindo as discussões e definindo atividades pertinentes;

II – convidar outros membros para participar na discussão de temas relevantes, sem direito a voto;

III – representar o Comitê Municipal de Mortalidade Materna e Infantil, junto aos órgãos competentes;

IV – criar mecanismos para por em prática as deliberações emanadas das reuniões.

Art. 9º. Ao Secretário do COMMIITAP compete:

I – elaborar a pauta de cada reunião;

II – redigir a ata de cada reunião;

III – auxiliar o presidente durante as sessões ordinárias e extraordinárias;

IV – organizar a documentação e o banco de dados do Comitê de Mortalidade, Fetal e Infantil;

Art. 10. Ao representante da Vigilância Epidemiológica compete investigar o óbito referente à parte hospitalar (internação, prontuário, parto, etc), bem como realizar a investigação do óbito em um prazo máximo de 40 dias (entrevista domiciliar).

Art. 11. Aos membros do COMMIITAP compete:

I – discussão e análise dos dados;

II – elaborar propostas para redução da mortalidade fetal e infantil;

III – acompanhar a execução das medidas propostas.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Itaporanga D'Ajuda/SE, 08 de fevereiro de 2019.

Otavio Silveira Sobral
Prefeito Municipal